



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

Ofício N°029/2014

Meruoca (CE.), 25 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: LEIS

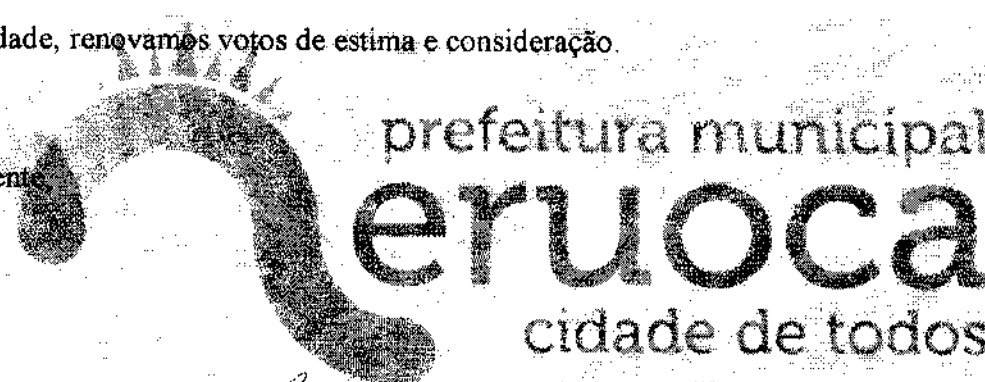
CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA
RECEBIDO
Em: 26/02/14
Amanda

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, as Leis de N°858/2014; N°859/2014 e 860/2014 de 25 de fevereiro de 2014, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,





MANUEL COSTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA

Ilmo Senhor

Excelentíssimo Senhor

Vereador CARLOS JOSÉ MAGALHÃES DO NASCIMENTO

DD Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

Lei Nº. 858/ 2014

Meruoca- Ce., 25 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a inclusão do §1º do art. 23 da Lei Municipal Nº. 426, e adota outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Meruoca**, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 Da Lei Municipal nº 426/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
ART 23º Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não se tornarão funcionários do Município mas terão remuneração fixada pelo Conselho de Direitos tomando por base as horas de trabalho efetivamente prestada ao Conselho Tutelar.

“Parágrafo 1º- Os conselheiros tutelares eleitos receberão mensalmente um salário mínimo vigente, acrescido de um terço (1/3) ou 50%, dos seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 2º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Município de Meruoca - CE, aos 25 de fevereiro de 2014.


Manuel da Costa Gomes
Prefeito Municipal